



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17580-970 – Tel.: (14) 3452-1405  
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

Projeto de Resolução nº 01/2023

Autora: Vereadora Cláudia Gomes da Silva Oliveira Bento

Assunto: Institui o “Programa Vereador Mirim” no âmbito do Município de Pompeia.

De iniciativa de vereador, tem por objeto o projeto de resolução acima referido instituir o Programa Vereador Mirim, voltado para alunos do ensino fundamental e médio da rede pública e privada do Município de Pompeia, com o objetivo de proporcionar a vivência da atividade parlamentar aos jovens mediante simulação das atividades da Câmara Municipal.

Após análise da Comissão de Justiça e Redação, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria, em atendimento ao disposto no art. 52 do Regimento Interno.

Para subsidiar os estudos, solicitamos nesta Casa parecer técnico quanto ao aspecto orçamentário e financeiro da proposta legislativa, considerando-se possíveis conflitos com a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, dentre outros aspectos, no tocante à existência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para “criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa” (art. 16) .

Nos termos do referido parecer técnico, verifica-se que a matéria deve observância ao disposto no art. 15 da LRF, concluindo-se o seguinte:

*“ I - o projeto não veio acompanhado do valor estimado para que fosse elaborada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes a sua execução.*

*II – e mesmo que fosse apresentado, não há disponibilidade de recursos financeiros no Orçamento do Legislativo (PPA, LDO e LOA) para a cobertura das despesas provenientes do projeto em questão, impedindo a emissão da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”*

Ainda que justificados os elevados propósitos da iniciativa, verificamos que a instituição de programas para a organização e execução de ações que empenhem órgãos, servidores e recursos, como pretente o projeto de resolução análise, constitui ainda atividade de natureza administrativa, até mesmo por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, com critérios próprios de planejamento, observadas as disponibilidades orçamentário- financeiras.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17580-970 – Tel.: (14) 3452-1405  
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Nesse sentido, considerando os fundamentos expostos, apresentamos Parecer contrário ao presente Projeto de Resolução.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2023.

  
RODOLFO FILGUEIRA MARINO  
Presidente  
Relator